

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006540/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031104/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.267692/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.150380/2023-69
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 52.223.427/0008-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO GRECCO;

RODRIMAR SA TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 07.836.442/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO GRECCO;

EUROBRAS S.A. LOGISTICA ADUANEIRA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 58.135.369/0002-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO GRECCO;

S.A. MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 58.150.871/0004-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO GRECCO;

E
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuárioise na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP e Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E REMUNERAÇÃO BÁSICA**

A **RODRIMAR** concederá aos seus respectivos empregados, a partir de **01 de Maio de 2024**, reajuste salarial correspondente ao INPC-IBGE (**3,23%**) (Três vírgula vinte e tres por cento) sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2023, compensados todos os aumentos concedidos após essa data, compulsórios ou espontâneos, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou ainda por força de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: aos empregados da **RODRIMAR**, ficam garantidos a partir do mês de **Maio de 2024**, pisos salariais já corrigidos nas seguintes bases:

A) R\$ 1,412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais , para office-boys, messageiros, faxineiros e copeiras, Controlador de Acesso, Auxiliar de Monitoramento; Monitoras, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais e porteiros;

B) 1.453,39 (um mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e trinta e nove centavos) para Ajudante Geral, Ajudante de Pátio, Trabalhador de Armazem, Movimentador de Mercadorias, Balanceiro, Auxiliar de Operações e afins;

C) 1.971,62 (um mil, novecentos e setenta e um reais e sesenta e dois centavos) para as demais funções administrativas

D) R\$ 2.241,72 (Dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), para conferentes de pátio e assistente de operações;

E) R\$ 2.584,46 (Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para operadores de empilhadeira e pá carregadeira até 20 toneladas;

F) 3.407,86 (Tres mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos) Para Operadores de Empilhadeira até 36 toneladas;

G) 3.531,45 (Três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) para operadores de empilhadeira pesada, acima de 36 toneladas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores portuários vinculados por contrato de trabalho celebrados com a **RODRIMAR**, pertencentes a outras categorias, para executarem as tarefas pertinentes às suas respectivas funções, continuarão a receber o mesmo salário contratual base vigente no corrente mês, sem qualquer alteração, que por acréscimo ou redução, como decorrência da celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA ? (VALE ALIMENTAÇÃO)

A **RODRIMAR** fornecerá aos seus funcionários, 01 (uma) cesta básica mensal, contendo 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade conforme padrões estabelecidos pelo mercado fornecedor, sendo sua entrega efetuada até 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, ficando facultada a empresa à opção por fornecer vale alimentação no valor correspondente a uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, **no valor unitário de R\$ 140,39 (Cento e quarenta reais e trinta e nove centavos)**, sendo que este benefício não tem caráter salarial para cálculos indenizatórios e nem de incidência de encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - somente farão jus ao recebimento da cesta básica aqueles funcionários que estiveram no mês anterior, integralmente a disposição do empregador, durante todos os dias de jornada normal de trabalho, salvo os casos devidamente comprovados de afastamento por motivo de férias e auxílio maternidade.

Parágrafo Segundo – Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **RODRIMAR** fornecerá este benefício pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do afastamento pelo INSS.

-

Parágrafo Terceiro - dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação FICA FACULTADO a **RODRIMAR** optar por fornecer este benefício aos empregados desligados, licenciados e/ou aposentados, ou ainda as viúvas e/ou dependentes diretos de funcionários falecidos, desde que na época do falecimento o empregado falecido não esteja afastado das atividades da **RODRIMAR**, ou seja, que estivesse no exercício regular de suas funções.

Parágrafo Quarta - O valor do benefício concedido através de **CESTA BÁSICA** ou similar, obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

Parágrafo Quinto - a **RODRIMAR**, poderá optar por fornecer este benefício através do VALE ALIMENTAÇÃO, utilizando empresas devidamente registras no PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Será descontado do funcionário que optar pelo Vale - Transporte, o valor de até 6% do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que percebam o salário contratual de **até o valor R\$ 1.412,00** (Um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), não tendo este benefício caráter salarial para cálculos de indenizações e ou de incidência de encargos sociais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A **RODRIMAR** pagará às suas funcionárias (mães), que tiver (em) filho(s) de até seis anos, a importância correspondente a **R\$ 140,39**(cento e quarenta e reais trinta e nove centavos) cada filho de até seis anos, condicionado à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando dessa forma à empresa dispensada a firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto ao Departamento de Pessoal da **RODRIMAR**.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados portadores de credenciais para ingresso na faixa do cais, que prestam serviços no cais e/ou a bordo dos navios, e para aqueles que exercerem suas funções operacionais nos pátios e armazéns, serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais (morte e invalidez) de 30 vezes o salário base contratuais com piso mínimo de **R\$ 65.035,00** (Sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais) e teto máximo de **R\$ 490,343,00** (Quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e tres reais) incumbindo à empresa, firmar o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio mensal será custeado integralmente pela **RODRIMAR**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A **RODRIMAR** concederá aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, lotados nos seus Terminais e Escritórios, **refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios**. Para os funcionários lotados em outros locais onde não existe refeitório, fornecerá Vale refeição e/ou similar com valor facial de **R\$ 30,32** (Trinta reais e trinta e dois centavos) , para cada dia útil de trabalho, sendo o efetuado o desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento) do valor unitário da refeição e/ou do vale refeição, obedecendo à legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro – o benefício, refeições “in-natura” e ou Vale refeição será fornecido á aqueles que trabalham no período de 08 (oito) horas de trabalho, tanto no período diurno como no período noturno.

Parágrafo segundo - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

-

Parágrafo Terceiro – Fica a critério da Rodrimar, conceder o benefício em pecunia, a concessão deste benefício, poderá ser diária, por dezena, por quinzena ou mensal

}

ANTONIO CELSO GRECCO
PRESIDENTE
RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANTONIO CELSO GRECCO
PRESIDENTE
RODRIMAR SA TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANTONIO CELSO GRECCO
PRESIDENTE
EUROBRAS S.A. LOGISTICA ADUANEIRA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANTONIO CELSO GRECCO
PRESIDENTE
S.A. MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.